



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Economia
Processo nº: 00480-00000458/2020-47
Assunto: Inspeção de conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação
Ordem(ns) de Serviço: 106/2019-SUBCI/CGDF de 12/06/2019
129/2019-SUBCI/CGDF de 31/07/2019 139/2019-SUBCI/CGDF de 16/08/2019
Nº SAEWEB: 0000021650

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Economia, durante o período de 17/06/2019 a 30/08/2019, objetivando verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00040-00005494/2019-98	LEVEL 3 CENTURY LINK (72.843.212/0008-18)	Contratação de empresa prestadora de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, de responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEFP.	Contrato nº 38.869 /2019. Valor Total: R\$ 2.688.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00040-00053462/2018-18	RFC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-ME (20.727.821/0001-31)	Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso perpétuo e ilimitado de plataforma de cobrança, com os respectivos serviços de instalação, implantação, integração, treinamento, suporte e serviço de manutenção preventiva e corretiva, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF (6124829) e Ata de Registro de Preços 01/2018 (6112128), conforme segue: item 01 - Licença de uso, de caráter perpétuo, de plataforma de cobrança web; item 02 - Serviço de suporte técnico e atualização de versão da plataforma definida no item 1 pelo período de 48 meses; item 03 - Serviço de suporte especializado (3.000 horas); item 4 - Treinamento Turma de 8 alunos 40 horas.	Contrato nº 27/2018. Valor Total: R\$ 2.108.034,16
00040-00055744/2017-79	RFC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-ME (20.727.821/0001-31)	Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso perpétuo e ilimitado de plataforma de cobrança, com os respectivos serviços de instalação, implantação, integração, treinamento, suporte e serviço de manutenção preventiva e corretiva, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF (6124829) e Ata de Registro de Preços 01/2018 (6112128), conforme segue: item 01 - Licença de uso, de caráter perpétuo, de plataforma de cobrança web; item 02 - Serviço de suporte técnico e atualização de versão da plataforma definida no item 1 pelo período de 48 meses; item 03 - Serviço de suporte especializado (3.000 horas); item 4 - Treinamento Turma de 8 alunos 40 horas.	Contrato nº 27/2018 Valor Total: R\$ 2.108.034,16
00040-00061142/2017-51	POSITIVO TECNOLOGIA S.A (81.243.735/0019-77)	Aquisição de 834 microcomputadores (conjunto completo de microcomputador, monitor, teclado, mouse e acessórios) e monitores adicionais, visando atender as necessidades das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF	Contrato nº 70/2018. Valor Total: R\$ 3.079.128,00
00410-00011824/2017-49	AVANTSEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (17.625.177/0001-86)	Contratação de empresa especializada para expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassis (NGFW) da Palo Alto Networks, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 meses para equipamentos novos e legado, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.	Contrato nº 36.174 /2018. Valor Total: R\$ 9.944.900,00
00410-00013668/2017-51	INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA (81.627.838/0001-01)	Contratação de serviços na plataforma Red Hat, abrangendo a subscrição de softwares com suporte técnico, treinamento nas tecnologias dos produtos e serviços técnicos especializados em plataforma Red Hat.	Contrato nº 40/2017 Valor Total: R\$ 478.902,00
00410-00013700/2017-06	META EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (05.246.884/0001-82)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica no Distrito Federal.	Contrato nº 38/2017. Valor Total: R\$ 656.017,35
0410-000943/2012	CLARO S/A (33.530.486 /0001-29)	Serviço de Comunicação de dados, com fornecimento de 1 circuito de banda larga para acesso à internet com velocidade de 500 Mbps.	Contrato nº 15/2013. Valor Total: R\$ 318.000,00



II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - INSUFICIÊNCIA DA ANÁLISE DE RISCOS

Classificação da falha: Média

Fato

Trata-se de inspeção da contratação e execução contratual do processo SEI nº 00410-00013668/2017-51, da empresa INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA (81.627.838/0001-01), cujo objeto é a contratação de serviços na plataforma Red Hat, abrangendo a subscrição de softwares com suporte técnico, treinamento nas tecnologias dos produtos e serviços técnicos especializados em plataforma Red Hat.

Durante a análise dos autos, constatamos que especificamente quanto a peça "Análise de Riscos" há a insuficiência no levantamento dos riscos. De acordo com a IN 04 /2014-SLTI/MP, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016, a análise de riscos deve contemplar os requisitos descritos abaixo:

Art. 13. A Análise de Riscos será elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação contendo os seguintes itens:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual;

II - identificação dos principais riscos que possam fazer com que a Solução de Tecnologia da Informação não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação;

III - mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

IV - definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco;

V - definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e

VI - definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.



§ 1º A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação e será consolidada no documento final Análise de Riscos.

§ 2º A Análise de Riscos será aprovada e assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Embora a peça esteja presente no processo e formalmente esteja de acordo com os requisitos exigidos no art. 13, entendemos que para uma contratação de tamanho vulto e complexidade o levantamento de apenas dois riscos não abarca todos os eventos possíveis que impactem o deslinde do processo.

A título de exemplo, listamos alguns riscos que poderiam ter sido devidamente elencados e se aplicam a contratação:

- Interrupção ou falha no processo licitatório;
- Licitação deserta;
- Atraso na entrega da serviços contratados;
- Incapacidade do contratado e má qualidade na prestação de serviços da empresa contratada;
- Alteração na destinação do orçamento ou insuficiência de recursos para iniciar ou dar continuidade na execução do contrato; e
- Descontinuidade da tecnologia que envolve os serviços contratados.

Assim, percebe-se que a equipe de planejamento deixou de elencar riscos que poderiam, inclusive, ter inviabilizado o certame ou mesmo a execução do contrato, sem que houvesse qualquer previsão de mitigação desses riscos.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº15/2019, a SEEC manifestou-se no Despacho SEEC/SEGEA/SCG/COAC/DIAP (doc. SEI 30330364), convalidado pelo Despacho SEEC/SEGEA (doc. SEI 30463637) conforme abaixo:

“Do subitem 1.1, do Item II, do Informativo (29350579) - Insuficiência da Análise de Riscos:

Vale destacar que a presente Coordenação, quando da análise das contratações de serviços de tecnologia e informática, sugere aos órgão



demandantes a observância dos artefatos exigidos na Instrução Normativa Nº 04/2014/204, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016, no âmbito do Distrito Federal.” (grifo nosso)

Ainda mais importante que a sugestão é a cobrança, por parte da Coordenação responsável, para que as equipes de planejamento façam o efetivo levantamento dos riscos para o perfeito deslinde da contratação. Portanto, a SEEC deve melhorar os controles internos para evitar que as contratações venham a ter problemas em virtude de uma análise de riscos incipiente.

Causa

Equipe de Planejamento da contratação não elaborou a Análise de Riscos contemplando minimamente as situações de risco comuns em contratações de TI, restando insuficiente e falha.

Consequência

Prejuízo à gestão dos riscos envolvidos na contratação, expondo-a a situações que possam inviabilizar a sua continuidade.

Recomendação

Orientar formalmente as equipes de planejamento de contratações quanto à correta elaboração da Análise de Riscos, via comunicado, manual procedimental ou banco compartilhado dos riscos mais comuns envolvendo contratações de TI, de forma a subsidiar os processos licitatórios com as informações suficientes para mitiga-los, evitando prejuízos advindos de riscos que não foram considerados.

1.2 - RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PROVENIENTES DE EMPRESAS NÃO ESPECIALIZADAS

Classificação da falha: Média

Fato

Trata-se de inspeção na contratação contante do Processo SEI 00040-00055744/2017-79 - RFC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-



ME (20.727.821/0001-31), cujo objeto é o fornecimento de licença de uso perpétuo e ilimitado de plataforma de cobrança e suporte técnico e especializado.

A análise do processo de contratação acima listado revelou que, na pesquisa de preços realizada, das três propostas apresentadas pela equipe de planejamento, duas delas foram com empresas que não comercializam a plataforma de cobrança adquirida pela Secretaria, conforme pode ser observado nas ilustrações a seguir. Tanto a empresa GNPTI quanto a ISPIRARE são empresas que desenvolvem software sob demanda - fábricas de software.

Figura 1 - Serviços oferecidos pela Empresa GNPTI

The image shows a screenshot of the GNPTI website. At the top, there is a navigation bar with the GNPTI logo on the left and menu items: SERVIÇOS (highlighted in yellow), PARCEIROS, QUEM SOMOS, CONTATO, and LOGIN. Below the navigation bar, the main heading is "SERVIÇOS" with the tagline "Experimente nossos serviços!". There are three main service categories, each with an image and a description:

- Soluções de Tecnologia da Informação:** Oferecemos soluções de Tecnologia da Informação como recursos estratégicos das organizações para construir e entregar soluções de TI com elevada relação de valor agregado, buscando uma vantajosa perspectiva de uso de tecnologia na transformação e adequação do negócio de nossos clientes agora e no futuro.
- Serviços em Sistemas de Informática:** Customização, implantação, instalação, migração de dados, integração de sistemas, business intelligence, treinamento e operação de sistemas de informática, visando o acompanhamento das ações de mega programas do Governo municipal, estadual e federal, via Data Center ou local.
- Projetos de Redes:** Serviços de Assessoria, soluções de Cloud Computing, consultoria na área governamental e privada, consultoria em processos organizacionais, softwares de sistemas integrados de gestão de projetos, suporte operacional e técnico.

Fonte: <http://www.gnpti.com.br> (06/09/2019)

Figura 2 - Serviços oferecidos pela Empresa ISPIRARE



Serviços
Serviços diferenciados, sob medida, capazes de traduzir os inúmeros investimentos em Tecnologia para a linguagem dos negócios.

CIO on Demand
Uma gestão eficaz é fundamental para que a TI entregue resultados mensuráveis ao negócio. Não é fácil contratar um profissional para direção e planejamento estratégico, quer seja por questão de custo ou pelo tamanho do projeto.
O CIO on Demand disponibiliza esse profissional sob medida às suas necessidades, "arrumando a casa", e acompanhando a gestão de sua TI.
[SAIBA MAIS](#)

SERVIÇOS EM TI
Serviços em Tecnologia da Informação de modo a entregar uma TI mensurável e aderente às boas práticas de governança:

- Consultoria e Assessoria;
- Alocação de profissionais;
- Suporte técnico remoto e presencial.

A **Inspirare** conta com profissionais certificados, com ampla experiência de mercado.
[SAIBA MAIS](#)

COACHING
O Coach é um processo com início, meio e fim que utiliza técnicas específicas e validadas para se atingir metas específicas.
A **Inspirare** atua em coaching com profissionais certificados pela Sociedade Brasileira de Coaching nas seguintes áreas:

- Coaching de Carreira;
- Coaching Executivo;
- Coaching para Liderança.

[SAIBA MAIS](#)

Treinamentos
Treinamentos para profissionais de TI englobando o aperfeiçoamento em todas as áreas de formação profissional:

- Técnica;
- Gerencial;
- Metodológica;
- Carreiras específicas;
- Certificações.

Os treinamentos podem ser realizados à distância ou presencialmente.
[SAIBA MAIS](#)

Fonte: <http://www.inspire.com.br/portal/servicos/> (06/09/2019)

Dispõe a Lei nº 8.666/93 que a equipe de planejamento deve realizar "ampla pesquisa de mercado" de forma a buscar as melhores soluções para a resolução do problema que se apresenta tanto do ponto de vista da eficiência e eficácia quanto da economicidade, conforme abaixo:

Art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Em consonância com o dispositivo legal, dispõe de igual maneira o Decreto 39.453 de 14/11/2018, em seu art. 5º:

Art. 5º A **pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível** e deverá ser composta de, **no mínimo, 03 valores válidos**, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Embora formalmente cumprido o requisito legal com a apresentação de três propostas, uma rápida pesquisa nos mecanismos de busca na internet demonstra que há



pelo menos seis fornecedores da plataforma almejada e nenhum deles foram demandados para apresentação de propostas comerciais a fim de compor a pesquisa de preços de mercado, conforme abaixo:

- 1) SerasaExperian RecuperarMais:
(<https://www.serasaexperian.com.br/recupera-mais/>);
- 2) Boa Vista SCPC Plataforma de Cobrança:
(<https://www.boavistaservicos.com.br/plataforma-de-cobranca/>);
- 3) SysOpen Recupera (<http://sysopen.com.br/produtos/>);
- 4) Cobmais (<https://www.cobmais.com.br/>);
- 5) Gescob (<https://www.gescob.com.br/>);
- 6) Plataforma upMiner - upLexis:
(<https://uplexis.com.br/solucoes/fraudecobranca/>).

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2019, a SEEC manifestou-se por meio do Despacho SEEC/SEF/SUREC/CBRAT (doc. SEI 30541429), convalidado pela Secretaria Executiva de Fazenda (SEF) mediante Despacho SEEC/SEF (doc. SEI 30560224) nos seguintes termos:

“1.3 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PROVENIENTES DE EMPRESAS NÃO ESPECIALIZADAS

1.4 – DEFICIÊNCIA NO LEVANTAMENTO E NA AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Informamos que a Coordenação de Cobrança Tributária – CBRAT, como área demandante, buscou propostas de empresas que pudessem oferecer o produto e serviços descritos no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF 3861323, processo 00040-00055744/2017-79), de modo a subsidiar a análise pela área responsável para realizar pesquisas de mercado para compor os processos administrativos, referentes a projetos básicos e a termos de referências para aquisições e contratações, conforme art. 175, inciso I, do Decreto nº 35.565/2014, Regimento Interno desta Secretaria.

No Mapa Comparativo de Preços (Doc. SEI/GDF 3519734, processo 00040-00055744/2017-79), destacamos as seguintes notas inseridas pelo então Gerente de Suprimentos, Especificações e Compras – GESUP/DISUL, atual titular da Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, ratificando a dificuldade de se encontrar propostas no mercado:



“1) Em que pese esforços desta GESUP/DILIC foram realizadas buscas no sentido de ampliar a pesquisa do demandante com preços praticados na Administração Pública, conforme prevê o art. 2º do Decreto nº 36.220, de 30.12.2014.

...

4) Portal de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF (www.compras.df.gov.br) – não foi encontrada nenhuma licitação em andamento ou concluída e tampouco Ata de Registro de Preços compatível com o objeto pesquisado.

Informamos que adotaremos todas as orientações propostas no Informativo de Ação de Controle nº 15/2019 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI/GDF SEI/GDF 29350579).”

Embora a justificativa apresentada acima pela equipe de planejamento da contratação foi de que não foi possível encontrar outras empresas no Portal de compras da SEPLAG/DF (www.compras.df.gov.br), ressalta-se que esta ausência não obsta a procura por outras empresas de mercado que forneçam sistemas semelhantes.

Causa

Desatenção da equipe de planejamento na condução da pesquisa de preços.

Consequência

Pesquisa de preços direcionada a fornecedores não especializados, o que pode ter ocasionado orçamentos descolados da realidade de mercado, sobrestimando o preço máximo das contratações.

Recomendação

Orientar, formalmente, as equipes de planejamento das contratações para que procedam à pesquisa de preço, preferencialmente, com fornecedores especializados, evitando assim que os orçamentos sejam sobrestimados, impactando no preço máximo da contratação.

1.3 - DEFICIÊNCIA NO LEVANTAMENTO E NA AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Classificação da falha: Média



Fato

Trata-se de inspeção da contratação constante no processo SEI nº 00040-00055744/2017-79 - RFC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-ME (20.727.821/0001-31), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso perpétuo e ilimitado de plataforma de cobrança, com os respectivos serviços de instalação, implantação, integração, treinamento, suporte e serviço de manutenção preventiva e corretiva.

A IN 04/2014-SLTI/MP, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016, descreve no seu art. 12 as tarefas esperadas na elaboração do Estudo Técnico Preliminar da contratação. No item I, “b” do referido artigo, a norma traz que o Estudo Técnico Preliminar deve realizar o levantamento das soluções de mercado disponíveis, para que a análise dos caminhos a se tomar na contratação seja a mais completa possível.

Na análise do Estudo Técnico Preliminar da contratação (doc. SEI 3062712), percebemos que o documento resume-se a comparar a aquisição de software de mercado em detrimento do seu desenvolvimento interno pela fábrica de software contratada pela então SEF.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar baseou-se em apenas uma solução de mercado para fundamentar sua decisão, em orçamento solicitado à empresa que mais tarde sagrou-se vencedora do certame. Em rápida pesquisa em mecanismo de busca na internet, há seis soluções de mercado similares ao software contratado, conforme abaixo:

- 1) SerasaExperian Recuperamais
(<https://www.serasaexperian.com.br/recupera-mais/>);
- 2) Boa Vista SCPC Plataforma de Cobrança
(<https://www.boavistaservicos.com.br/plataforma-de-cobranca/>);
- 3) SysOpen Recupera (<http://sysopen.com.br/produtos/>);
- 4) Cobmais (<https://www.cobmais.com.br/>);
- 5) Gescob (<https://www.gescob.com.br/>);
- 6) Plataforma upMiner - upLexis
(<https://uplexis.com.br/solucoes/fraudeecobranca/>).



Ademais, o levantamento dos custos de desenvolvimento interno da solução foi realizado via comparação com os custos de outro software desenvolvido internamente, o Programa Nota Legal. Essa mera comparação mostra-se inadequada, pois cada projeto tem as suas características intrínsecas que impactam sobremaneira na composição de custos da solução.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2019, a SEEC manifestou-se por meio do Despacho SEEC/SEF/SUREC/CBRAT (doc. SEI 30541429), convalidado pela Secretaria Executiva de Fazenda (SEF) mediante Despacho SEEC/SEF (doc. SEI 30560224) nos seguintes termos:

“1.3 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PROVENIENTES DE EMPRESAS NÃO ESPECIALIZADAS

1.4 – DEFICIÊNCIA NO LEVANTAMENTO E NA AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Informamos que a Coordenação de Cobrança Tributária – CBRAT, como área demandante, buscou propostas de empresas que pudessem oferecer o produto e serviços descritos no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF 3861323, processo 00040-00055744/2017-79), de modo a subsidiar a análise pela área responsável para realizar pesquisas de mercado para compor os processos administrativos, referentes a projetos básicos e a termos de referências para aquisições e contratações, conforme art. 175, inciso I, do Decreto nº 35.565/2014, Regimento Interno desta Secretaria.

No Mapa Comparativo de Preços (Doc. SEI/GDF 3519734, processo 00040-00055744/2017-79), destacamos as seguintes notas inseridas pelo então Gerente de Suprimentos, Especificações e Compras – GESUP/DISUL, atual titular da Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, ratificando a dificuldade de se encontrar propostas no mercado:

“1) Em que pese esforços desta GESUP/DILIC foram realizadas buscas no sentido de ampliar a pesquisa do demandante com preços praticados na Administração Pública, conforme prevê o art. 2º do Decreto nº 36.220, de 30.12.2014.

...

4) Portal de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF (www.compras.df.gov.br) – não foi encontrada nenhuma licitação em andamento ou concluída e tampouco Ata de Registro de Preços compatível com o objeto pesquisado.

Informamos que adotaremos todas as orientações propostas no Informativo de Ação de Controle nº 15/2019 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI/GDF SEI/GDF 29350579).”



Não obstante as justificativas apresentadas pela SEEC, considera-se necessário o aprofundamento do levantamento das soluções disponíveis no mercado, ainda mais quando o software que se pretende adquirir é "de prateleira" e possui diversos concorrentes estabelecidos no mercado.

Causa

O gestor deixou de observar o item I, "b" do art. 12 da IN 04/2014 no que tange à necessidade de realizar o levantamento das soluções de mercado disponíveis.

Consequência

- a) Possibilidade de contratação de uma solução que talvez não seja a melhor disponível no mercado a um preço que também não seja o mais vantajoso para a Administração;
- b) Possibilidade de distorção dos custos levantados em virtude das poucas opções.

Recomendação

- a) Notificar a área responsável para que amplie as buscas por fornecedores especializados nas pesquisas de preço que compõem os processos de contratação e prorrogação, de modo que estes sejam a maioria dentre os orçamentos que comporão o Termo de Referência, para a correta comparação de características e custos, a fim de subsidiar a melhor tomada de decisão pelos gestores, à luz do item I, "b" do art. 12 da IN 04/2014;
- b) Notificar a área responsável para que solicite orçamentos, no caso de desenvolvimento interno, a diversas fábricas de software disponíveis no mercado para comparação de características e custos, à luz do item I, "b" do art. 12 da IN 04/2014.

1.4 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO AUSENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA



Classificação da falha: Média

Fato

Trata-se de inspeção da contratação constante no processo SEI nº 00040-00055744/2017-79 - RFC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-ME (20.727.821/0001-31), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso perpétuo e ilimitado de plataforma de cobrança, com os respectivos serviços de instalação, implantação, integração, treinamento, suporte e serviço de manutenção preventiva e corretiva.

A IN 04/2014 em seu art. 14 define os elementos mínimos para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico da contratação, dentre os quais temos o cronograma físico-financeiro no inciso VIII. No art. 23, há o detalhamento do artefato 'cronograma físico-financeiro', conforme abaixo:

Art. 14. O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação e conterá, no mínimo, as seguintes informações: VIII - adequação orçamentária e **cronograma físico-financeiro**, conforme art. 23;

Art. 23. A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro serão elaborados pelos Integrantes Requisitante e Técnico, contendo: I - a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso; e II - cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da Solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a previsão de desembolso para cada uma delas.

Em análise do Edital PE 02/2018 (doc. 4589276), não há qualquer referência ao cronograma físico-financeiro da execução do objeto do contrato.

O cronograma físico-financeiro, quando bem elaborado, é uma ótima ferramenta que auxilia na organização do projeto, na medida em que permite a verificação do andamento das atividades, assim como do controle dos custos envolvidos.



Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2019, a Diretoria de Análise de Projetos da SEEC informou por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SCG/COAC/DIAP (doc. SEI 30330364), convalidado pelo Despacho SEEC/SEGEA (doc. SEI 30463637):

“Cumpre informar que as diretorias pertencentes a esta Coordenação observarão a exigência do cronograma em questão quando se tratar de contratações de serviços de tecnologia e informática.”

A Coordenação de Cobrança Tributária da SEEC, responsável pela elaboração do Termo de Referência e Execução do contrato, informou por meio Despacho SEEC/SEF/SUREC/CBRAT (doc. SEI 30541429), convalidado pela Secretaria Executiva de Fazenda (SEF) mediante Despacho SEEC/SEF (doc. SEI 30560224):

“Informamos que a CBRAT observará a exigência do cronograma em questão quando se tratar de novas contratações de serviços de tecnologia e informática.

Registramos, todavia, o embaraço de se estabelecer esse cronograma, em razão do atendimento sob demanda pela empresa contratada, haja vista a conveniência e oportunidade da área de negócio para executar o escopo do projeto. Tanto que o mencionado Termo de Referência foi aprovado à época sem essa ressalva pelas autoridades responsáveis afetas à área de negócio (SUREC), de TI (DISIT e SUTIC) e administrativa (SUAG).”

Em análise à resposta fornecida pela SEEC, é importante ressaltar que o Cronograma Físico-financeiro é peça obrigatória exigida pela legislação e que a dificuldade na elaboração da peça não exime a equipe de planejamento da contratação de elaborá-la. Ademais, a ausência desta peça obrigatória no Termo de Referência torna-o imperfeito, recaindo a responsabilidade pela falha aos que o elaboraram e aprovaram.

Causa

Falha na elaboração do Termo de Referência da contratação regida pelo Edital PE 02/2018 (doc SEI 4589276), tendo em vista a ausência de cronograma físico-financeiro que objetivamente correlacione as entregas previstas aos desembolsos financeiros.



Consequência

Falta de controle objetivo da execução do objeto contratado e o respectivo desembolso financeiro referente às etapas entregues, na medida em que os executores do contrato não poderão avaliar se os desembolsos financeiros estão adequados com a execução do objeto contratado, podendo ser induzidos a atestar pagamentos incompatíveis com as entregas realizadas pela contratada.

Recomendação

Notificar a área responsável para que alerte, formalmente, as equipes de planejamento das contratações para a correta elaboração do Termo de Referência conforme a legislação exige, especialmente quanto à necessidade do cronograma físico-financeiro, peça indispensável do Termo de Referência.

1.5 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FISCAIS REQUISITANTE /TÉCNICO/ADMINISTRATIVO

Classificação da falha: Média

Fato

Trata-se de inspeção da execução contratual dos processos abaixo listados, com os respectivos fornecedores e descrição do objeto:

Processo	Fornecedor	Objeto
00040-00005494/2019-98	LEVEL 3 CENTURY LINK (72.843.212/0008-18)	Contratação de empresa prestadora de serviço de conectividade IP dedicado à Internet.
00040-00053462/2018-18	RFC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-ME (20.727.821/0001-31)	Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso perpétuo e ilimitado de plataforma de cobrança
00040-00061142/2017-51	POSITIVO TECNOLOGIA S.A (81.243.735/0019-77)	Aquisição de 834 microcomputadores (conjunto completo de microcomputador, monitor, teclado, mouse e acessórios).
	AVANTSEC PRESTACÃO DE	Contratação de empresa especializada para expansão de Solução Integrada de Segurança



00410-00011824/2017-49	SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (17.625.177/0001-86)	de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassi (NGFW) da Palo Alto Networks, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 meses para equipamentos novos e legado.
00410-00013668/2017-51	INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA (81.627.838/0001-01)	Contratação de serviços na plataforma Red Hat, abrangendo a subscrição de softwares com suporte técnico, treinamento nas tecnologias dos produtos e serviços técnicos especializados em plataforma Red Hat.
00410-00013700/2017-06	M E T A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (05.246.884/0001-82)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica no Distrito Federal.
0410-000593/2013	CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA (72.843.212/0001-41)	Prestação de serviços de comunicação de dados com fornecimento de 01 (um) circuito de banda larga, para acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 800 (oitocentos) Mbps.
0410-000943/2012	CLARO S/A (33.530.486/0001-29)	Serviço de Comunicação de dados, com fornecimento de 1 circuito de banda larga para acesso à internet.

Conforme art. 30 da IN 04/2014, findo o processo licitatório com a assinatura do contrato, nomear-se-ão o Gestor e os Fiscais Técnicos, Requisitantes e Administrativos do Contrato.

Art. 30. A fase de Seleção do Fornecedor se encerrará com a assinatura do contrato e com a nomeação do:

- I - Gestor do Contrato;
- II - Fiscal Técnico do Contrato;
- III - Fiscal Requisitante do Contrato; e
- IV - Fiscal Administrativo do Contrato.

§ 1º As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa, observado o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º;

§ 2º Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato poderão ser os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação;

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Em análise dos processos de contratação e execução, constatou-se:



- 1) Em nenhum dos contratos analisados há a nomeação de Fiscal Administrativo;
- 2) Nos contratos da AVANTSEC, CLARO S/A, INGRAM, LEVEL 3 e META foram nomeados Fiscais Técnico e Requisitante (docs. SEI 7878093, 4891591, 19477399, 4891111, 21286799 e 2880152);
- 3) Nos contratos da POSITIVO e RFC INFORMÁTICA foram nomeados Executor Titular (Gestor) e Executor Suplente (Fiscal).

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº15/2019, a SEEC manifestou-se no Despacho SEEC/SEGEA (doc. SEI 30570831) e Despacho SEEC/SEGEA (doc. SEI 30570968):

"À Subsecretaria de Administração Geral – SUAG,
À Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC,
(...)

Do exame da matéria no âmbito da Subsecretaria de Administração Geral, a Coordenação de Administração de Contratos e Convênios manifestou-se quanto inobservância do disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014, que trata da nomeação de Gestor e Fiscais Técnicos, Requisitantes e Administrativos dos Contratos, por intermédio do Despacho SEEC/SAGA/SCG/CACC/DACC/GEAC (30131562), no seguinte sentido:

(...)

Ante o exposto, encaminhamos os autos a essas Subsecretarias para, em conjunto, definir sobre a indicação dos fiscais administrativos ora mencionados, com a urgência que o caso requer. (...)"

Portanto, a SEEC, por meio de seus gestores, manifestou a intenção de efetuar as nomeações, conforme estabelece o art. 30 da IN 04/2014.

Causa

Inobservância do disposto no art. 30 da IN 04/2014, que trata da nomeação de Gestor e Fiscais Técnicos, Requisitantes e Administrativos dos Contratos.

Consequência

- a) Execução inadequada do contrato por parte dos gestores e fiscais tendo em vista o acúmulo de atribuições provocado pela falta de nomeações;



- b) Ausência de nomeação de servidores para funções específicas dentro da execução contratual, potencializando a ocorrência de irregularidades que possam culminar em prejuízo ao erário.

Recomendação

- a) Designar os servidores para os postos vagos de executores de contratos e publicar no DODF, em atendimento à legislação, notadamente à Portaria nº 29/2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.
- b) Notificar a área responsável para que cumpra o disposto no art. 30 da IN 04/2014, notadamente quanto à necessidade de nomeação dos Gestores e Fiscais necessários à execução contratual.

1.6 - AUSÊNCIA DE CONTROLE NA ABERTURA DE DEMANDAS DE SUPORTE TÉCNICO

Classificação da falha: Média

Fato

Trata-se de inspeção da execução contratual constante no Processo SEI nº 00040-00053462/2018-18 - RFC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-ME (20.727.821/0001-31), que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso perpétuo e ilimitado de plataforma de cobrança, com os respectivos serviços de instalação, implantação, integração, treinamento, suporte e serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Em análise ao processo de execução contratual não foram encontradas informações relacionadas ao controle de abertura de demandas, bem como dos prazos de atendimento dos serviços executados.

No Termo de Referência da contratação (doc. SEI 3861323), temos em seu item 5.2 a previsão de controle de prazos no atendimento dos chamados de suporte técnico, conforme a tabela abaixo:

**Serviço de suporte técnico e atualização de versão da plataforma de cobrança web**

Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro a seguir:

Prioridade	Descrição	Prazo máximo para início de atendimento remoto	Prazo para a solução do problema em atendimento remoto	Prazo para solução do problema em atendimento presencial
1	Software sem condições de funcionamento	1 hora após a abertura do chamado	24 horas após a abertura do chamado	4 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
2	Problema grave, prejudicando o funcionamento do software	4 horas após a abertura do chamado	48 horas após a abertura do chamado	8 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
3	Problema restringe o pleno funcionamento do software	4 horas após a abertura do chamado	24 horas úteis após a abertura do chamado (3 dias úteis)	24 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
4	Problema que não afeta o funcionamento do software	24 horas após a abertura do chamado	40 horas úteis após a abertura do chamado (5 dias úteis)	36 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
5	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução	24 horas após a abertura do chamado	24 horas úteis após a abertura do chamado (3 dias úteis)	72 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
6	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas nos produtos da solução	10 dias corridos após a abertura do chamado	20 dias corridos após abertura do chamado	10 dias corridos após o prazo para solução via atendimento remoto



Todos os chamados deverão receber código de identificação e serem controlados por meio de sistema de informação provido pela contratada. (grifo nosso)

A equipe de auditoria, por meio da Solicitação de Informação N° 34 /2019 solicitou à SEFP as seguintes informações:

a. A disponibilização de registros dos chamados e artefatos (entregáveis) sobre serviços de suporte técnico e de atualização de versão do software, bem como s erviços de suporte especializado para a plataforma de cobrança conforme descrito no presente Termo de Referência, preferencialmente que constem as classificações de: Data e hora da abertura de chamado, Nível de Prioridade, Descrição, Prazo para Atendimento e Prazo para Solução.

Em resposta ,a equipe da SEFP encaminhou as seguintes informações:

I - Quanto aos chamados de serviços de suporte técnico, parte do quesito *a*, são abertos regularmente pela contratada, para atendimento de necessidades ou atualização de versão do sistema, de acordo com a documentação ora acostada nos autos:

(lista e-mails trocados com a Contratada para abertura de chamados)

Sendo assim, constatou-se que a Contratada não disponibilizou software para abertura de chamados, os quais são abertos por e-mail, o que torna a tarefa de controlar prazos do Acordo de Nível de Serviço sujeito a distorções e outras complicações advindas da utilização dos serviços de e-mail.

Constatou-se, também, que os executores do contrato deixaram de exigir da empresa a disponibilização de software de abertura de chamados, além de não terem apresentado a tabela de chamados na forma solicitada.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle n° 15/2019, a SEEC manifestou-se no Despacho SEEC/SEF/SUREC/CBRAT (doc. SEI 30541429), convalidado pela Secretaria Executiva de Fazenda (SEF) mediante Despacho SEEC/SEF (doc. SEI 30560224) nos seguintes termos:

“Informamos que a CBRAT passou a observar esta recomendação, conforme registro de *tickets* juntados na sequência de mensagens ora anexada (Doc. SEI /GDF 30541023), relativamente aos chamados técnicos referentes à implementação.

Acerca dos chamados de erros na aplicação, com necessidade de acionamento do fabricante da plataforma, a empresa contratada sempre utilizou um sistema de suporte da WeDo, com controle de execução baseado em Acordo de Níveis de



Serviços – ANS (SLA). Na manifestação anterior (Doc. SEI/GDF 26776186, processo 00480-00003651/2019-04), em 16/08/2019, foram listados 109 chamados técnicos do gênero.”

Embora noticiado pela área responsável quanto à implantação do software para abertura de chamados, resta a apuração de eventual aplicação de sanções previstas em contrato dado o cumprimento tardio de exigência prevista no Termo de Referência.

Causa

Inobservância dos executores dos contratos no que tange aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência da contratação, notadamente quanto à ausência de software de abertura de chamados de suporte técnicos, o que inviabiliza o controle do cumprimento dos prazos de atendimento de serviços, à luz do estabelecido pelo Acordo de Nível de Serviços.

Consequência

- a) Incompletude da execução contratual em virtude da contratada não disponibilizar software exigido no Termo de Referência;
- b) Possibilidade de atraso na entrega de artefatos solicitados e resolução de problemas críticos das plataformas, podendo ocasionar prejuízo ao erário não apenas pela resolução de problemas fora dos parâmetros do Acordo de Nível de Serviço, mas também pela ausência de penalização das contratadas nestes casos;
- c) Ausência de controle da execução contratual por critérios objetivos para subsidiar o atesto dos serviços entregues.

Recomendação

- a) Exigir da contratada a imediata disponibilização de software para abertura de chamados;
- b) Alertar formalmente os executores dos contratos para que acompanhem a execução contratual, à luz do Termo de Referência, notadamente



quanto à necessidade de aplicação das sanções previstas, nos casos de descumprimento do pactuado no contrato e no Acordo de Nível de Serviços;

- c) Notificar os executores do contrato para que controlem os chamados abertos, em especial quanto ao atendimento dentro do exigido pelo Acordo de Nível de Serviços, conforme Termo de Referência.

1.7 - OBSOLESCÊNCIA E PERDA DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS NÃO DISTRIBUÍDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Trata-se de inspeção na execução contratual constante no processo SEI nº 00040-00061142/2017-51 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A (81.243.735/0019-77), cujo objeto é a aquisição de 834 microcomputadores (conjunto completo de microcomputador, monitor, teclado, mouse e acessórios).

Em análise do referido processo, está relatada a entrega dos primeiros 500 computadores em 22/03/2019. Os restantes 334 computadores foram entregues em 24/06/2019, após a dilação de prazo de entrega solicitada pela contratada (doc. SEI 25302822).

No entanto, passados 5 meses da entrega do primeiro lote, os pagamentos das Notas Fiscais emitidas ainda não foram efetuados. Verificou-se que a ausência de pagamentos impossibilita o tombamento e distribuição dos computadores e monitores e, conseqüentemente, encontram-se sujeitos à obsolescência, a perda de garantia e a falta de controle.

Atualmente, os 834 computadores aguardam o pagamento para serem patrimoniados na sede da SEFP no SIA, em sala cofre que armazena a estrutura de servidores backup da secretaria, conforme as fotos abaixo:

Figura 3 - 834 computadores encaixotados na sala cofre da SEF(SIA)



Fonte: Foto tirada em 14/08/2019

Figura 4 - Monitores na caixa aguardando pagamento



Fonte: Foto tirada em 14/08/2019

Figura 5 - Caixas com a CPU e periféricos



que foi efetivada com a emissão da Nota de Lançamento (2019nl00333, doc. SEI 18058791) em 06/02/2019.

Tal cancelamento foi necessário em face da necessidade de apuração do superávit do Programa de Desenvolvimento Fazendário do DF - PRODEFAZ /PROFISCO (doc. SEI 18040974). No entanto, como a equipe de execução contratual não foi comunicada do cancelamento, foi induzida ao erro ao dar andamento à aquisição sem a devida disponibilidade orçamentária e financeira.

A Lei nº 4.320/64 é clara ao vedar a realização de despesa sem prévio empenho, conforme abaixo:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2019, a Coordenação de Orçamento e Finanças da SEEC manifestou-se no Despacho SEEC/SAGA /SUAG/COFIN (doc. SEI 30332535), convalidado pelos Despachos SEEC/SEGEA/SUAG (doc. SEI 30410109) e SEEC/SEGEA (doc. SEI 30463637), nos seguintes termos:

“no que se refere ao cancelamento da Nota de Empenho inscrita em Restos a Pagar Não Processados - RPNP, a nota de empenho não poderia servir como garantia de entrega dos equipamentos, visto que se referia a orçamento do exercício anterior, tendo o objeto sido entregue apenas no exercício atual, portanto, mesmo que não houvesse o cancelamento, a mesma não serviria como instrumento para recebimento do bem.

Desta forma, encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG /SEGEA/SEEC com a justificativa ao solicitado, informando que estaremos realizando reuniões para melhoria nos fluxos processuais, visando dar mais clareza e agilidade nas rotinas desta Coordenação, inclusive quanto à comunicação aos executores.”

A Diretoria de Suporte e Atendimento, responsável pela execução do contrato, manifestou-se no Despacho SEEC/SUTIC/USARC/COSUP/DISUP (doc. SEI 30416510), convalidado pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUTIC (doc. SEI 30558401), conforme abaixo:

“Com relação ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2019 - DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (29350579), vimos nos manifestar acerca do item 1.8 - OBSOLESCÊNCIA E PERDA DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS NÃO DISTRIBUÍDOS, único relacionado com a área de atuação da Diretoria de Suporte de Atendimento - DISUP, em função do contrato nº 70/2018, celebrado



entre a Secretaria de Estado de Economia e a empresa Positivo Informática, processo SEI Nº 00040-00061142/2017-51, cujo objeto é a aquisição de 834 microcomputadores.

Nesse aspecto, **nada temos a acrescentar ao pronunciamento do Auditor responsável em relação a esse item, tendo em vista o correto entendimento manifestado em relação à atuação do Executor, prejudicada por falha de comunicação em relação ao cancelamento do empenho.** (grifo nosso)

Temos apenas a informar, por oportuno, que os equipamentos em questão já foram pagos e incorporados ao patrimônio da SEEC e se encontram em processo de distribuição, conduzido com a celeridade necessária para minimizar quaisquer efeitos adversos oriundos da demora na disponibilização aos usuários."

Destaca-se das respostas a necessidade urgente de melhoria nos fluxos processuais para a correta comunicação dos executores nos casos de cancelamentos de empenhos contratuais.

Causa

- a) Cancelamento da Nota de Empenho para execução do contrato, inscrita em Restos a Pagar Não Processados - RPNP, em face da necessidade de apuração do superávit do Programa de Desenvolvimento Fazendário do DF - PRODEFAZ/PROFISCO, sem a devida comunicação ao executor do contrato;

Consequência

- a) Execução do objeto do contrato sem a devida disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) Vida útil da tecnologia dos equipamentos adquiridos sendo superada sem a devida utilização (obsolescência do equipamento);
- c) Prejuízo ao trabalho de ao menos 834 servidores por usarem computadores obsoletos, sendo que a Secretaria possui equipamentos novos, com maior poder de processamento, não distribuídos para uso;
- d) Prazo de garantia transcorrendo sem a efetiva utilização do equipamento.



Recomendação

- a) Notificar a área responsável para que comunique formalmente às equipes executoras dos contratos, quando dos cancelamentos de empenhos relacionados à execução contratual, para que não deem andamento à contratação antes de emissão de novo empenho;
- b) Notificar a área responsável para que providencie a liquidação e pagamento das Notas Fiscais dos computadores adquiridos, com a maior brevidade de tempo possível, de forma a liberar os equipamentos para tombamento e uso dos servidores.

1.8 - ATESTO GENÉRICO E RELATÓRIO SEM SUBSÍDIO DOCUMENTAL

Classificação da falha: Média

Fato

Trata-se de inspeção da execução contratual constante no Processo SEI nº 00040-00053462/2018-18 - RFC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-ME (20.727.821/0001-31), que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso perpétuo e ilimitado de plataforma de cobrança, com os respectivos serviços de instalação, implantação, integração, treinamento, suporte e serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Em análise, a equipe de auditoria verificou que os atestos da entrega dos serviços executados mostram-se genéricos e sem os elementos exigidos na legislação, conforme art. 34 da IN nº 04/2014-SLTI/MP:

Art. 34. O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Plano de Fiscalização da contratada e o disposto no Modelo de Gestão do contrato, e consiste em:

II - avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;



III - identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

IV - verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

VI - encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do Contrato;

VII - encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;

XIV - manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato.

Em análise dos atestos e Relatórios Circunstanciados acostados aos autos, notamos a ausência dos elementos abaixo:

- a) não há menção nos atestos e nos relatórios dos artefatos entregues referentes a cobrança efetuada, nem da aderência dos item faturados ao exigido em contrato. Listas de verificação com critérios objetivos também não foram aplicadas na execução do contrato.
- b) não há registro dos chamados atendidos, nem mesmo se estão em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço. Não está clara a forma como foram contabilizadas as horas de suporte técnico e especializado faturadas em favor da contratada. A contratada não implementou sistema de abertura de chamados de suporte técnico previsto no Termo de Referência, o que implica na ausência de subsídios documentais para atesto das faturas emitidas.
- c) embora houvessem termos do contrato ainda não cumpridos pela contratada, a exemplo da entrega do sistema de abertura de chamados de suporte citado acima, não há glosas nem registros de cobrança pelos executores para que a obrigação fosse adimplida. Não há em toda execução contratual qualquer registro de contratemplos e atrasos na entrega de artefatos, o que é inusitado em contratações com estas características.
- d) em virtude dos atestos e relatórios genéricos, o registro de ocorrências fica prejudicado e não reflete a dinâmica esperada na relação contratual. É natural que na execução contratual surjam ocorrências positivas e



negativas, as quais devem ser devidamente relatadas nas peças dos executores, até como salvaguarda de eventuais questionamentos futuros.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2019, a SEEC manifestou-se no Despacho SEEC/SEF/SUREC/CBRAT (doc. SEI 30541429) nos seguintes termos:

“informamos que a CBRAT passará a anexar as evidências do desenvolvimento no processo de atesto das faturas, complementando o relatório de execução das Ordens de Serviços.

Na hipótese de o procedimento de aceite descrito e a documentação não serem considerados adequados pela CGDF, solicitamos a presteza de orientar quanto à conformidade técnica a ser implementada.” (grifo nosso)

Quanto à orientação requerida, é importante salientar que a correta observância das recomendações exaradas neste relatório serão suficientes para que os futuros atestos estejam em conformidade com a legislação aplicada.

Causa

Fiscalização deficiente, tendo em vista a ausência de registros dos eventos referentes à execução contratual, sem registro de demandas solicitadas e sem cobrança da entrega de artefatos descritos no Termo de Referência, culminando no registro de atestos e relatórios genéricos e sem subsídio documental.

Consequência

- a) Ausência de materialidade documental que dê sustentação aos pagamentos a contratada, não havendo como analisar a relação de cobrança com artefatos entregues e a sua aderência aos termos contratuais;
- b) Ausência de avaliação da qualidade dos serviços realizados constante no processo de execução contratual;
- c) Não aplicação de glosas e penalidades, embora a contratada não tenha executado plenamente os termos do contrato, a exemplo do sistema de abertura de chamados, em prejuízo ao controle adequado da execução contratual;



- d) Falsa impressão de que o contrato transcorreu sem problemas, somada à vulnerabilidade dos executores no que tange a futuros questionamentos dos órgãos de controle.

Recomendação

- a) Implementar listas de verificações dos artefatos entregues pela contratada, de forma a atestar de fato a qualidade dos serviços prestados e se tal foi realizado conforme os termos contratuais;
- b) Exigir da contratada a entrega do sistema de aberturas de chamados conforme os termos contratuais, para efetivo controle tanto da execução das demandas solicitadas como do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço descrito no Termo de Referência;
- c) Notificar a área responsável para que aperfeiçoe os atestos e Relatórios Circunstanciados elaborados pelos executores, trazendo a descrição sucinta dos artefatos e serviços faturados, bem como a quantidade de chamados abertos e eventuais ocorrências positivas ou negativas registradas no período, bem como as justificativas de aplicação de penalidades e glosas, se cabível, de forma a tornar a execução contratual mais transparente e materialmente robusta;
- d) Orientar formalmente os executores para que registrem todas as ocorrências da execução contratual, positivas ou negativas, bem como atentem-se aos termos contratuais e cobrem dos contratados a correta execução, documentando todas as comunicações e juntando os documentos comprobatórios no processo de execução do contrato.

III - CONCLUSÃO

Ressaltamos que o papel da Auditoria é de analisar as situações de possível prejuízo ao erário, sempre oportunizando aos órgãos auditados o contraditório por meio do



Informativo de Ação de Controle (IAC). O IAC contém teses e conclusões preliminares, sem emitir juízo de valor definitivo pois ainda são objeto de consideração pelo órgão auditado, a exemplo deste.

Rechamos, portanto, as investidas ao trabalho da equipe de auditoria constantes no Despacho SEEC/SEGEA/SUTIC/USARC (doc. SEI 30441931), que ultrajou-se com os achados e conclusões preliminares e os pedidos de esclarecimentos. É importante lembrar mais uma vez que a natureza do IAC é levar ao conhecimento do auditado as teses e conclusões primárias da equipe de auditoria e oportunizar-lhe o contraditório. Além disso, a auditoria deve pautar-se pelos documentos escritos e acostados aos processos administrativos, que fazem com que as manifestações e esclarecimentos oferecidos pela SEEC sejam de suma importância, pois dantes não constavam nos processos analisados.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1, 1.2, 1.3 e 1.4	Média
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	1.5	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.6, 1.7 e 1.8	Média

Brasília, 29/01/2020.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 29/01/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **370839B8.C42F1846.75C96DCF.8E25A53C**
